



**CONTRATO N.º 53/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 133/2019**

Prestação de serviços de rastreamento veicular.

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.601.943/0001-10, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DAGOBERTO GARCIA DE GARCIA 53415604004** inscrita no CNPJ n.º 33.343.869/0001-98, com sede na Rua Bento Gonçalves, n.º 805, bairro Centro, na cidade de Camaquã/RS, CEP 96.180-000, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **DAGOBERTO GARCIA DE GARCIA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1040459339, CPF n.º 534.156.040-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo de Dispensa de Licitação n.º 133/2019, na Lei n.º 8.666/93, na proposta apresentada, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato os serviços a serem executados conforme descrito e especificado abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNITÁRIO	TOTAL
01	12.855	INSTALAÇÃO E HABILITAÇÃO DE RASTREADORES VEICULARES PARA OS VEÍCULOS PLACAS: IZH4G72, IZH4G91, IZH4H05, IYG 7315 E NOVA AMBULÂNCIA QUE AINDA NÃO ESTÁ EMPLACADA.	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
02	18.172	MONITORAMENTO DE RASTREADOR PARA OS VEÍCULO PLACAS: IZH4G72, IZH4G91, IZH4H05, IYG 7315 E NOVA AMBULÂNCIA QUE AINDA NÃO ESTÁ EMPLACADA, PELO PERÍODO DE 5 MESES, CONTANDO DE JULHO ATÉ DEZEMBRO DE 2019, TENDO EM VISTA QUE O TOTAL DA PARCELA MENSAL É DE 70 REAIS PARA CADA VEÍCULO, ESTES VEÍCULOS TRANSPORTAM PACIENTES DO SUS.	05	R\$ 420,00	R\$ 2.100,00

**TOTAL DO CONTRATO = R\$ 3.100,00**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. O presente contrato tem vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado pelo período máximo previsto na legislação vigente, passando a vigorar a contar da data da assinatura do Contrato.

2.2. Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer alterações, bem como os acréscimos e suspensões que se fizerem necessários, devidamente autorizados pelo Município, no limite permitido por lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**



**3.1.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Dom Feliciano/RS, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas e emissão do laudo do fiscal do contrato. Caso o Município não efetue o pagamento até o 30.º (trigésimo) dia, será aplicada correção monetária pelo índice do IGPM (FGV) na parcela do mês.

**3.2.** A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**3.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**3.4.** O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda;
- b) prova de regularidade referente aos tributos Estaduais e Municipais, sendo o último da sede da licitante;
- c) regularidade com o FGTS (CRF);
- d) guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco recebedor;
- e) guia de recolhimento do FGTS, com autenticação do banco recebedor;
- f) guia de informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- g) guia de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilização na prestação dos serviços.

**Observação:** No caso de inexistência de empregados, o CONTRATADO deverá apresentar declaração de tal situação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. Obrigações da CONTRATADA:**

- a) executar fielmente o objeto do presente contrato;
- b) indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d) manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **4.2. Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados,
- b) designar servidor para a fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS COM TERCEIROS**

**5.1.** Todas as despesas referentes ao pessoal vinculado ao serviço, objeto deste contrato, correrão por conta do contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados. As contratações feitas pela contratada são regidas pelas disposições de direito privado e pela



legislação trabalhista não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela contratada e o Município.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O Município poderá rescindir o contrato independentemente da conclusão do prazo por:

- a) Manifesto deficiência ou prestação inadequada do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do Município, devidamente comprovada depois de garantida a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses em que o contratante estiver de acordo;
- e) Não dar início às atividades no prazo previsto;
- f) Ocorrência dos demais casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O contratado reconhece o direito da Administração rescindir o presente contrato pela sua inexecução parcial ou total, com consequências contratuais, as previstas na lei federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização dos serviços prestados pela contratada ficará a cargo do Município, através da secretaria da competente ou outra que o vier a substituir.



---

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A despesa decorrente com a contratação do objeto deste contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**3892-0** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**4500** CUSTEIO – Atenção Básica

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS**

**11.1.** Aplicação do reequilíbrio financeiro do contrato poderá ser concedido caso requerido pela empresa contratada e comprovado a alteração nos custos, possibilidade também aplicada ao contratante para diminuição de valor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Todos os direitos e obrigações do Contratante quanto a Contratada, serão regulados pelo presente instrumento, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto do presente contrato, e por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

**12.2.** Para as demandas emergentes deste contrato, é competente o foro de Camaquã/RS.

Dom Feliciano, 15 de julho de 2019.

**CLENIO BOEIRA DA SILVA**  
Prefeito de Dom Feliciano  
**CONTRATANTE**

**DAGOBERTO GARCIA DE GARCIA 53415604004**  
CNPJ N.º 33.343.869/0001-98  
**CONTRATADA**